

317020	Uberlândia	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	A	2	10.000,00
317020	Uberlândia	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	B	10	100.000,00
317020	Uberlândia	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	C	1	15.000,00
Uberlândia Total					13	125.000,00
Total Geral					222	2.085.000,00

30 968181 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal Toma-se sem efeito a concessão de quinquênio adm., publicado em 03/05/2017, referente ao servidor: Masp 0917368-3, Wellington Diniz Carneiro. Motivo: Publicação indevida.

30 968119 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03.  
MASP. 384.142-6 Maria das Dores Pereira da Silva, a partir de 15/05/2017.

30 967968 - 1

## DESPACHO

Secretário de Estado de Saúde Adjunto, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso II da Resolução SES/MG nº 5.121 de 22 de janeiro de 2016, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria SES Nº 092/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 06/10/2016, bem como a Nota Técnica Nº. 1320.0625.17, de 19/05/2017 do Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.  
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Adjunto

30 968104 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.495, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Approva a alocação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade no município de Belo Horizonte, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a necessidade de aporte financeiro emergencial no município de Belo Horizonte para a reativação de leitos SUS na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;

- o Ofício nº 080, de 30 de maio de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e  
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alocação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade no Município de Belo Horizonte, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, a pactuação das referências será objeto de detalhamento de sua programação no âmbito Comissão SES/COSEMS/PPI da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

30 968159 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5744, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extratos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolemamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG Nº. 5.207, de 04/04/2016, que dispõe sobre alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolemamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência novembro de 2016, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 830.191,52 (Oitocentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/ SPA/ SES-MG) até 31 de março de 2017, os Relatórios Circunstanciados comprovando o efetivo pagamento de todos aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 30 de Maio de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5744 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Extrapolemamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Novembro de 2016

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Junho/2016
BETIM	72.445,72
JUIZ DE FORA	65.682,46
PATOS DE MINAS	274.191,40
PONTE NOVA	84.990,39
POUSO ALEGRE	292.759,43
SETE LAGOAS	40.122,12
TOTAL	830.191,52

30 968178 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.739, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 2.944, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às Urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.493, de 17 de maio de 2017, aprova a alteração o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 913, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais sobre o Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às Urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.739, DE 17 DE MAIO DE 2017 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

30 968162 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE férias prêmio referente aos servidores: MASP 0381977-8 ODAIR REIS, referente ao 6º quinquênio publicado em 01/02/2017: onde se lê a partir de 19/10/2016, leia-se a partir de 05/11/2016; MASP 0918228-8 ANA APARECIDA VIEIRA, referente ao 2º quinquênio publicado em 10/04/2015: onde se lê a partir de 17/02/1996, leia-se a partir de 16/02/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 10/04/2015: onde se lê a partir de 15/02/2001, leia-se a partir de 14/02/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 10/04/2015: onde se lê a partir de 14/02/2006, leia-se a partir de 13/02/2006, referente ao 5º quinquênio publicado em 10/04/2015: onde se lê a partir de 13/02/2011, leia-se a partir de 12/02/2011, referente ao 6º quinquênio publicado em 13/04/2016: onde se lê a partir de 12/02/2016, leia-se a partir de 11/02/2016, conforme nota técnica 0249/2017; MASP 0376390-1 PAULO ANTONIO DI TANO, referente ao 1º quinquênio publicado em 23/07/2003: onde se lê a partir de 23/07/1994, leia-se a partir de 01/08/1990, referente ao 2º quinquênio publicado em 23/07/2003: onde se lê a partir de 23/07/1999, leia-se a partir de 02/03/1991, referente ao 3º quinquênio publicado

em 03/06/2008: onde se lê a partir de 21/07/2004, leia-se a partir de 01/03/1996, referente ao 4º quinquênio publicado em 11/08/2009: onde se lê a partir de 20/07/2009, leia-se a partir de 29/03/1999, referente ao 5º quinquênio publicado em 31/03/2016: onde se lê a partir de 24/07/2014, leia-se a partir de 28/03/2004, conforme nota técnica 0248/2017.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0376391-1, PAULO ANTONIO DI TANO, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/03/2009 e referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 26/03/2017.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor(es): Masp. 381.987-7 VANDA APARECIDA DE MELLO, a partir de 11/05/2017.

30 968051 - 1

Extrato de Portaria/SES. nº 58/2017

Processo Administrativo Disciplinar

Processados: M.S.G.F., MASP 916.265-2, admissão 1.  
Comissão Processante – Presidente: Frederico Guilherme Bussinger Dias, MASP 919.655-1. Membros: Maria Aparecida Alves Vilarino, MASP 382.865-4 e Marília Reis Raidan, MASP 914.489-0. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

30 968115 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5741, DE 30 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.656, de 3 de agosto de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU - 192;

- a Portaria GM/MS nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192;

- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU nº 13, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre a cobertura do atendimento nos casos de urgência e emergência;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016, que define as diretrizes para o transporte inter-hospitalar de Urgência e Emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de definir normativas técnicas para o transporte inter-hospitalar aeromédico;

- o alto custo para a realização do transporte aeromédico de pacientes em suporte avançado de vida;

- a necessidade de estabelecer as responsabilidades dos SAMU 192, do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) e das Centrais Macrorregionais de Regulação de Leitos de Urgência no transporte inter-hospitalar aeromédico;

- a otimização dos recursos financeiros e assistenciais disponíveis;

- a Oficina de Trabalho que discutiu o alinhamento do transporte inter-hospitalar aeromédico, que contou com representantes do Batalhão de Operações Aéreas, SAMU-192 e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em 29 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Normas Técnicas para a realização do transporte inter-hospitalar aeromédico, denominado Suporte Aéreo Avançado de Vida do Estado de Minas Gerais (SAAV), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A operacionalização do SAAV se dará por meio de parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§1º - A parceria de que trata o caput subsistirá-se na disponibilização de piloto e co-piloto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), por intermédio do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) e de profissionais médicos e enfermeiros pelo SAMU 192.

§2º - A regulação médica será realizada pela unidade do SAMU 192, sediada no BOA e financiada de forma tripartite.

§3º - A solicitação do transporte inter-hospitalar aeromédico se dará a partir do cadastro do usuário no Sistema Informatizado de Regulação de Leitos Hospitalares (SUSfácilMG), com todas as informações clínicas necessárias e também de relatório detalhado preenchido pelo médico assistente, declarando explicitamente os benefícios da transferência solicitada para o paciente, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§4º - A transferência do usuário será condicionada à garantia da vaga no estabelecimento hospitalar de destino, sendo obrigatório que a disponibilidade da vaga/acesso no laudo de transferência do usuário esteja registrada no SUSfácilMG.

§5º - O transporte inter-hospitalar aeromédico deverá ocorrer somente quando o quadro clínico do paciente e/ou a distância entre o estabelecimento de origem e de destino impossibilitar(em) a transferência do usuário por meio de ambulância Tipo D (ambulância de suporte avançado), cujas características estão definidas na Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

§6º - Nos casos de impedimento da realização do transporte inter-hospitalar aeromédico pelo BOA, quando estiver indicado, deverá ser acionada a aeronave contratada pela SES/MG.

§7º - O serviço de transporte aeromédico deve estar integrado ao Sistema de Atendimento Pré-hospitalar – SAMU-192 e à Central Macrorregional de Regulação de Leitos e deve ser considerado modalidade de suporte avançado de vida.

Art. 3º - O transporte inter-hospitalar aeromédico poderá ser realizado em aeronaves de asa rotativa ou de asa fixa.

§1º - A aeronave de asa rotativa é indicada quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma intervenção rápida e as condições de trânsito tornarem o transporte terrestre muito demorado.

§2º - A aeronave de asa fixa é utilizada para percorrer grandes distâncias em um intervalo de tempo aceitável diante das condições clínicas do paciente.

§3º - A operação deste tipo de transporte deve seguir as normas e legislações específicas vigentes, provenientes do Comando da Aeronáutica, por meio do Departamento de Aviação Civil (DAAC).

Art. 4º - São responsabilidades/atribuições no SAAV:

I – do médico responsável pelo paciente:

a) avaliar a necessidade/indicação do transporte inter-hospitalar aeromédico a partir das normas vigentes e solicitá-lo à Central Macrorregional de Regulação de Leitos, após a confirmação da vaga pelo Sistema Informatizado de Regulação;

b) não remover o paciente em risco iminente de vida sem a prévia e obrigatória avaliação e atendimento respiratório, hemodinâmico e outras medidas urgentes específicas para cada caso, que o estabilizem e o preparem para o transporte requisitado;

c) considerar os princípios básicos do transporte para que não cause o agravamento do estado clínico do usuário e garanta a sua estabilidade para o transporte rápido e seguro;

d) informar ao médico regulador da Central Macrorregional de Regulação de Leitos e ao médico regulador do SAMU 192, de maneira clara e objetiva, as condições clínicas do paciente;

e) preencher o documento de transferência constante do Anexo I desta Resolução;

f) responsabilizar-se pela assistência ao paciente transferido até que o mesmo seja recebido pelo médico da unidade responsável pelo transporte; e

g) disponibilizar o telefone de contato para que a equipe do BOA possa esclarecer dúvidas e confirmar dados.

II – do Serviço solicitante:

a) obter a autorização escrita do paciente ou de seu responsável para a realização da transferência inter-hospitalar aeromédico; e

b) encaminhar para a Central Macrorregional de Regulação de Leitos a solicitação constante do Anexo I desta Resolução devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada.

§1º – O documento de transferência de que trata a alínea “e” do inciso I deverá acompanhar o paciente durante o transporte e compor seu prontuário na unidade receptora, registrando informações relativas ao atendimento prestado na unidade solicitante, como o diagnóstico de entrada, os exames já realizados e as condutas terapêuticas adotadas, nome e CRM legíveis, além da assinatura do médico solicitante.

§2º – Poder-se-á prescindir da autorização de que trata a alínea “a” do inciso II quando o usuário não estiver apto a fornecê-la ou estiver desacompanhado de responsável.